

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.738/0001-83, torna público o presente edital, realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Vargem Grande/MA.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” do Município de Vargem Grande - MA, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas Neste edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município.

1.2 Este Edital ainda tem como objetivo selecionar projetos culturais nos seguintes setores: artes cênicas (teatro, dança, etc.), artes visuais (pintura, artesanato, desenho, escultura, gravura, fotografia, performance, vídeo arte, instalação artística, etc.), brincadeiras juninas (quadrilhas, dança portuguesa, bumba-meu-boi, etc), cultura de rua (hip hop, dança de rua, Mc's, grafiti, etc), música (artistas solo, bandas, dj's), matriz africana (capoeira, tambor de crioula, terreiros, etc), literatura (livros, pontos de leitura, bibliotecas, etc), apresentados por iniciativas de diversos segmentos da arte e da cultura, visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural de Vargem Grande - MA.

## **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 140.200,00 (cento e quarenta mil duzentos reais)**, dividido entre as categorias de apoio descritas neste edital, conforme Anexo V.

2.2 Os valores para execução deste Edital serão provenientes do Projeto de Lei Complementar Nº 195/2023 (Lei Paulo Gustavo) destinados ao município e ficarão depositados em conta específica, aberta pelo Ministério da Cultura, a partir da qual se transferirá os recursos para as contas dos proponentes dos projetos selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção. Os valores previstos neste Edital estão contidos na Reserva Orçamentária vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

## EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4. Nos termos do parágrafo 1º do Art.3º do Decreto Federal nº11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no quadro demonstrativo, a Comissão responsável pela análise dos projetos poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Vargem Grande há pelo menos 2 (dois) anos com comprovada atuação cultural. Neste sentido, serão aceitos para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente ou de cônjuge, pai, mãe, filho ou de terceiros mediante declaração de residência.

3.2 O proponente deverá ter seu Cadastro Municipal de Cultura de Vargem Grande atualizado junto à Secretaria Municipal de Cultura para o ano de 2023, (CMCVG/2023), pois os dados colhidos através deste levantamento serviram de base para a distribuição de vagas do certame.

3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos. (Ex: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.7.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

4.4 O proponente que estiver inscrito no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – EDITAL PARA FOMENTO AO AUDIOVISUAL DE VARGEM GRANDE poderá concorrer as vagas deste edital, desde que atenda aos critérios estabelecidos neste edital (item 4.4.1, item 4.4.2, item 4.4.3).

4.4.1 O proponente representante de grupo ou coletivo sem constituição jurídica (sem CNPJ) inscrito no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – EDITAL PARA FOMENTO AO AUDIOVISUAL DE VARGEM GRANDE não poderá concorrer e ser contemplado como representante de grupo ou coletivo neste edital.

4.4.2 O proponente representante de grupo ou coletivo sem constituição jurídica (sem CNPJ) inscrito no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – EDITAL PARA FOMENTO AO AUDIOVISUAL DE VARGEM GRANDE poderá concorrer e ser contemplado como agente cultural individual neste edital, desde que o apoio total recebido não ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais

4.4.3 O proponente inscrito com agente cultural individual no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – EDITAL PARA FOMENTO AO AUDIOVISUAL DE VARGEM GRANDE poderá concorrer e ser contemplado como representante de grupo ou coletivo sem constituição jurídica (sem CNPJ) neste edital, desde que o apoio total recebido não ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais

4.5 O proponente representante de grupo ou coletivo sem constituição jurídica (sem CNPJ) inscrito neste edital não poderá concorrer e ser contemplado também como agente cultural individual neste edital.

4.6 Em casos em que um proponente tenha realizado inscrições em duas categorias deste edital, o mesmo deverá concorrer ou ser contemplado em somente uma categoria deste edital.

4.7 Não serão aceitas inscrições individuais, de grupos e coletivos culturais cujo proponente seja sócio administrador, presidente ou faça parte de quadro de diretoria de associação ou coletivo cultural inscrito em outra proposta ou categoria de um dos incisos deste edital.

4.8 Não serão aceitas inscrições de proponentes individuais, grupos e coletivo culturais que não façam parte do Cadastro Municipal de Cultura de Vargem Grande atualizado para 2023 (CMCVG/2023)

### 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, em que o número de vagas seja superior a 03, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

## EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

#### 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.1, entre os dias 13 e 26 de novembro de 2023, podendo esse prazo ser prorrogado, se necessário.

6.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata este edital por meio do email [vargemgrandelab@gmail.com](mailto:vargemgrandelab@gmail.com) ou de maneira presencial na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Grande situada na Rua Dr Nina Rodrigues, S/N, Centro. As inscrições presenciais ocorrerão somente em dias úteis e no período matutino, das 8h as 13h.

#### 7. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Ficha de inscrição, (Anexo I)
- Currículo/ Portfólio do Agente Cultural ou do grupo, caso não tenha sido enviado no Cadastro Municipal de Cultura 2023 (CMCVG/2023) ou caso queira complementá-lo;
- Cópia do documento de identificação RG e CPF do(a) proponente e/ou representante legal;
- Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso pessoa jurídica;
- comprovante de residência em nome do proponente ou declaração de residência conforme Anexo III;
- Declaração de Representação (Anexo II), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso de grupo ou coletivo sem CNPJ;
- Declaração Étnico-Racial (Anexo VI) no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas;
- Certificado de Mérito Cultural do agente cultural, grupo ou coletivo (se houver);
- Planilha Orçamentária junto a ficha de inscrição (Anexo I)

7.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.2.1. O proponente deve ficar atento a documentação complementar caso seja contemplado, conforme descrito no item 16.7, a ser entregue após o resultado final para firmar termo de compromisso de execução.

7.2.2 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.3 A comprovação de residência será ser dispensada nos casos de comunidade rural e quilombola.

7.4 O certificado de Mérito Cultural é um documento não-obrigatório, sendo apenas classificatório, conforme os Critérios de Seleção (Anexo VI). O documento será dispensado nos casos de comunidade rural, de matriz

## EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

africana, quilombolas e também nos casos de pessoa jurídica que possua a cultura como atividade principal ou secundária.

7.5 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com 01(um) projeto e poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 dias do resultado final do edital.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### 8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 5% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 5% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural.

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e/ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 5% é inaplicável.

**9. DAS CATEGORIAS E QUADRO DE VAGAS**

**9.1 Quadro de vagas**

Item	Categoria	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PP	Vagas PI	Total de Vagas	Valor em reais por Vaga
0.1	Artes Cênicas	07	01	01	09	R\$ 2.000
0.2	Artes Visuais	09	02	01	12	R\$ 1.200
0.3	Cultura de Rua, Hip Hop	07	02	01	10	R\$ 1.200
0.4	Matriz Africana	12	02	01	15	R\$ 2.800
0.5	Brincadeiras Juninas	05	01	01	07	R\$ 3.400
0.6	Literatura	02	01	01	04	R\$ 1.500
0.7	Música	05	01	01	07	R\$ 2.000
0.8	Artes Integradas	03	01	01	05	R\$ 2.000

9.2. Por categoria, neste edital, compreende-se:

**I – Artes Cênicas**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas, teatro, dança, circo, performance, etc. Os projetos podem ter como objeto a montagem, produção, circulação, formação, capacitação, oficinas, cursos, ações educativas ou outro objeto com predominância na área.

**II – Artes Visuais**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, fotografia, escultura, gravura, artesanato, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual. Os projetos podem ter como objeto a realização de produção de obras, exposição, feiras, ações de capacitação, formação, oficinas, cursos, ações educativas ou outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

**III – Cultura de Rua**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de cultura de rua e suas vertentes como hip hop, bboys, mc's, grafite, dj's, dança de rua, etc. Os projetos podem ter como objeto a realização de apresentações, shows, batalhas de rima, intervenções urbanas, projeções, painéis visuais, e qualquer variação no campo da arte de rua contemporânea. As ações também podem abranger a produção de eventos, exposição, debates, ações de capacitação, formação, oficinas, cursos, ações educativas ou outros projetos com predominância na área da

## EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

arte de rua.

#### **IV – Matriz Africana**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de raízes de matriz africana, em qualquer vertente, dança, música, artesanato, espaços culturais, tambor de crioula, terreiros, atividades remanescentes de quilombo. Os projetos podem ter como objeto realização de apresentações, eventos, formação, capacitação, oficinas, cursos, ações educativas ou outro objeto com predominância na área de matriz africana.

#### **V – Brincadeiras Juninas**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de festas populares e brincadeiras juninas, envolvendo todas as vertentes das festas de São João, quadrilhas, danças portuguesas, bumba-meu-boi, etc. Os projetos podem ter como objeto realização de apresentações, eventos, formação, capacitação, oficinas, cursos, ações educativas ou outro objeto com predominância na área das festas populares e brincadeiras juninas.

#### **VI – Literatura**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da literatura, leitura, escrita e oralidade. Os projetos podem ter como objeto publicação de textos inéditos, lançamentos, eventos e demais atividades como feiras, mostras, saraus, batalhas de rimas, poesias, etc. Além projetos de formação, oficinas, cursos, ações educativas, apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura ou outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

#### **VII – Música.**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla. Os projetos podem ter como objeto produção de eventos musicais, realização de shows, espetáculos musicais, bandas, artistas solo ou grupos. Os projetos podem ter como objeto formação musical, ações de qualificação, formação, oficinas, cursos, ações educativas ou outro objeto com predominância na área da música.

#### **VIII – Artes Integradas**

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias, que envolvam projetos individuais ou coletivos para vivências, apresentações, experiências artísticas a serem realizadas em espaços culturais, espaços públicos, desde que de forma gratuita. Os projetos podem ter como objeto produção de eventos, shows, performances, projeção de vídeos, festivais, ações de qualificação, formação, oficinas, cursos, ações educativas ou qualquer outro objeto dentro do campo da área cultural.

### **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. Poderá ser contabilizada como contrapartida a oferta de apresentação gratuita do grupo à Prefeitura Municipal de Vargem Grande ou por órgão do poder público desde que convocada pela Secretaria Municipal de Cultura em evento a ser realizado pela mesma, com data a ser programada para 2024.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data final de execução da proposta ou tendo como prazo máximo a data de 31 de julho de 2024.

### **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

## EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação entregues pelo proponente;
- III - Resultado final: fase de celebração da execução entre os proponentes e o poder público.

#### **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

**12.1** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**12.2** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**12.3** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção a ser divulgada e formada por servidores da prefeitura Municipal de Vargem Grande e pareceristas externos contratados.

**12.4** Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I – sejam proponentes ou sejam representantes de coletivo ou grupo inscritos neste edital.
- II – façam parte de cargos de diretoria de instituições que estejam concorrendo neste edital, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**12.5** Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VI.

**12.6** Após o período de análise e divulgação da lista de habilitados e inabilitados, caberá recurso, a ser encaminhado à comissão de avaliação através do Anexo IX "Modelo de formulário de interposição recurso".

**12.7** Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de máximo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.8** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.9** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Grande.

#### **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**13.1** A comissão de seleção atribuirá nota a cada um dos critérios de avaliação, conforme descrito no Anexo XI deste edital.

#### **14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**14.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para os contemplados na mesma categoria, alterando os valores para cada contemplado na mesma categoria. Em caso de nenhum contemplado, os valores serão destinados aos contemplados de outra categoria.

**14.2** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Demais Áreas Culturais

#### **15. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

## EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá ser analisado em seus documentos.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção.

15.4 Os recursos de trata o item 16.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15.7 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 15.7.1. PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa de débito estadual

V – Certidão negativa de dívida ativa estadual

VI – Certidão negativa de débito municipal.

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de residência conforme modelo do edital.

15.7.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população de comunidades rurais.

#### 15.7.2. PESSOA JURÍDICA

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - certidão negativa de débito estadual

V – Certidão negativa de dívida ativa

VI – Certidão negativa de débito municipal.

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

### 16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

## EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O valor total referido no item 2.1 deste edital é o saldo líquido que está em conformidade com art. 17 do decreto 11.525/2023, que destina 5%, para serviços adicionais, os quais serão utilizados na operacionalização.

16.6 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente ou poupança, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física, ou jurídica, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

16.7 Serão aceitas: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade financeira/encontre instituicao>

16.8 Não serão aceitas: contas para recebimento de beneficiário do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

16.9 No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Microempreendedor Individual** será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

### 17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura a marca da Prefeitura Municipal de Vargem Grande.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou material publicitário de produtos pertencentes a empresas e marcas privadas.

17.4 O agente cultural/ proponente deve apresentar a autorização de Imagem e Voz de todos os participantes do projeto para fins de material de divulgação, conforme modelo no Anexo X deste edital.

### 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações e mídias oficiais da Prefeitura Municipal de Vargem Grande.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [vargemgrandelab@gmail.com](mailto:vargemgrandelab@gmail.com)

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do Município de Vargem Grande.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Vargem Grande de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo III – Declaração de Residência;

Anexo IV- Declaração étnico-racial;

Anexo V - Categorias de apoio;

Anexo VI - Critérios de seleção;

Anexo VII - Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo IX – Modelo de Interposição de Recurso

Anexo X – Autorização de Uso de Imagem e Som

Vargem Grande/MA, 20 de novembro de 2023.

**FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO**  
**Secretário Municipal de Administração**

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO LPGA-VG**  
**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**(DADOS INICIAIS)**

**1. CATEGORIA DO PROJETO:**

- Artes Cênicas  
 Artes Visuais  
 Brincadeiras Juninas  
 Cultura de Rua  
 Literatura  
 Matriz Africana  
 Música  
 Artes Integradas

**2. VOCÊ FAZ PARTE DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE VARGEM GRANDE ATUALIZADO 2023?**

- SIM  
 NÃO

**3. NOME DO ARTISTA/ GRUPO/ INSTITUIÇÃO?**

*(Conforme foi cadastrado no Cadastro Municipal de Cultura 2023)*

**4. NOME DO PROPONENTE/ REPRESENTANTE**

**5. Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?**

- Pessoa Física  
 Pessoa Jurídica

**5.1 PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

**5.2 PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

**6. Vai concorrer às cotas ?**

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

- Não  
 Sim, pessoa negra  
 Sim, pessoa indígena  
**\* Em caso de cotas anexar declaração étnico racial**

**7. Você está representando um projeto individual ou coletivo?**

- individual  
 coletivo  
**\*Em caso de coletivo anexar carta de anuência assinada pelos membros do grupo**

**8. DADOS BANCÁRIOS DO PROPONENTE**

- CONTA CORRENTE  
 CONTA POUPANÇA (VARIAÇÃO): .....

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**NÚMERO DA CONTA:**

**(DADOS DO PROJETO)**

**9. Nome do Projeto:**

**10. Categoria:**

**11. Descrição e Apresentação do projeto:**

*(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)*

**12. Objetivos do projeto:**

*(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)*

**13. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:**

*(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)*

**14. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

*(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)*

**15. Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;  
 o sistema Braille;  
 o sistema de sinalização ou comunicação tátil;  
 a áudio descrição;  
 as legendas;

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

- ( ) a linguagem simples;  
( ) textos adaptados para leitores de tela; e  
( ) Outra \_\_\_\_\_

**16. Local onde o projeto será executado**

*(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde sua proposta será realizada: bairros, povoados, espaços públicos e outras localidades se houver.)*

**17. Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**18. Contrapartida**

*(Descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada)*

**19. Equipe**

*(Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, se houver)*

**20. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

*(Descreva as despesas indicando os custos, metas e etapas do seu projeto)*

**(fim do formulário)**

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**  
**LPG – VG DEMAIS ÁREAS**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:** *[IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]*

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico. *[NOME DO GRUPO OU COLETIVO]*, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Vargem Grande

...../...../ 2023

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**ANEXO III**  
**LPG-VGDEMAIS ÁREAS**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, venho perante a este instrumento declarar, na forma da Lei nº 7.115, de 29  
de agosto de 1983, que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no  
endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Rua: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: Vargem Grande UF : MA CEP: 65.430-000

Por ser verdade, firmo-me.

Vargem Grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Proprietário:.....

CPF do Proprietário:.....

Telefone do Proprietário:.....

Assinatura Proprietário: .....

Assinatura do Morador: .....

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**ANEXO IV**  
**LPG-VG DEMAIS ÁREAS**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

*(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)*

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital  
01/2023 Lei Paulo Gustavo -Audiovisual que sou \_\_\_\_\_ *(informar se é NEGRO OU INDÍGENA)*.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa  
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**ANEXO V**  
**LPG-VG DEMAIS ÁREAS**

**CATEGORIAS DE APOIO**

**I–Artes Cênicas**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas, teatro, dança, circo, performance, etc. Os projetos podem ter como objeto a montagem, produção, circulação, formação, capacitação, oficinas, cursos, ações educativas ou outro objeto com predominância na área.

**III –Artes Visuais**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, fotografia, escultura, gravura, artesanato, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual. Os projetos podem ter como objeto a realização de produção de obras, exposição, feiras, ações de capacitação, formação, oficinas, cursos, ações educativas ou outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

**III – Cultura de Rua**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de cultura de rua e suas vertentes como hip hop, bboys, mc's, grafiti, dj's, dança de rua, etc. Os projetos podem ter como objeto a realização de apresentações, shows, batalhas de rima, intervenções urbanas, projeções, painéis visuais, e qualquer variação no campo da arte de rua contemporânea. As ações também podem abranger a produção de eventos, exposição, debates, ações de capacitação, formação, oficinas, cursos, ações educativas ou outros projetos com predominância na área da arte de rua.

**IV – Matriz Africana**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de raízes de matriz africana, em qualquer vertente, dança, música, artesanato, espaços culturais, tambor de crioula, terreiros, atividades remanescentes de quilombo. Os projetos podem ter como objeto realização de apresentações, eventos, formação, capacitação, oficinas, cursos, ações educativas ou outro objeto com predominância na área de matriz africana.

**V – Brincadeiras Juninas**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de festas populares e brincadeiras juninas, envolvendo todas as vertentes das festas de São João, quadrilhas, danças portuguesas, bumba-meu-boi, etc. Os projetos podem ter como objeto realização de apresentações, eventos, formação, capacitação, oficinas, cursos, ações educativas ou outro objeto com predominância na área das festas populares e brincadeiras juninas.

**VI – Literatura**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da literatura, leitura, escrita e oralidade. Os projetos podem ter como objeto publicação de textos inéditos, lançamentos, eventos e demais atividades como feiras, mostras, saraus, batalhas de rimas, poesias, etc. Além projetos de formação, oficinas, cursos, ações educativas, apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura ou outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**VII – Música.**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla. Os projetos podem ter como objeto produção de eventos musicais, realização de shows, espetáculos musicais, bandas, artistas solo ou grupos. Os projetos podem ter como objeto formação musical, ações de qualificação, formação, oficinas, cursos, ações educativas ou outro objeto com predominância na área de música.

**VIII – Artes Integradas**

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias, que envolvam projetos individuais ou coletivos para vivências, apresentações, experiências artísticas a serem realizadas em espaços culturais, espaços públicos, desde que de forma gratuita. Os projetos podem ter como objeto produção de eventos, shows, performances, projeção de vídeos, festivais, ações de qualificação, formação, oficinas, cursos, ações educativas ou qualquer outro objeto dentro do campo da área cultural.

**Quadro de vagas**

Item	Categoria	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PP	Vagas PI	Total de Vagas	Valor em reais por Vaga
0.1	Artes Cênicas	07	01	01	09	R\$ 2.000
0.2	Artes Visuais	09	02	01	12	R\$ 1.200
0.3	Cultura de Rua, Hip Hop	07	02	01	10	R\$ 1.200
0.4	Matriz Africana	12	02	01	15	R\$ 2.800
0.5	Brincadeiras Juninas	05	01	01	07	R\$ 3.400
0.6	Literatura	02	01	01	04	R\$ 1.500
0.7	Música	05	01	01	07	R\$ 2.000
0.8	Artes Integradas	03	01	01	05	R\$ 2.000

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**ANEXO - VI**  
**LPG-VG DEMAIS ÁREAS**

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A comissão de seleção atribuirá nota a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito (a) considerando a análise da trajetória artístico-cultural do PROPONENTE através do PORTFOLIO.	30
<b>B</b>	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação o e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
<b>C</b>	Proponente e outras pessoas na liderança do projeto cultural, Pessoas jurídicas majoritariamente ou grupos com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	20
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>70 PONTOS</b>

10.2. Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme os critérios abaixo especificados, contemplando assim os dispostos no art.16º do Decreto n.11.525/2023:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>D</b>	Agente cultural do gênero feminino	5
<b>E</b>	Agente cultural negro ou indígena	5
<b>F</b>	Agente cultural com deficiência	5
<b>G</b>	Se o proponente apresentar Certificado de Mérito Cultural, ou for de origem quilombola, matriz africana, será acrescido 05 (cinco) pontos nessa categoria.	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>H</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

<b>I</b>	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
<b>J</b>	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de maior vulnerabilidade social	5
<b>L</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>M</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas LGBTQIA+	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>25 PONTOS</b>

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**ANEXO VII**  
**LPG-VG DEMAIS ÁREAS**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

*(este documento será preenchido somente pelos contemplados no edital audiovisual após o resultado final)*

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura Municipal de Vargem Grande, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada por .....

e o(a) agente cultural contemplado ....., portador(a) do RG nº....., órgão expedidor ....., CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no endereço ....., CEP 65430-000, Vargem Grande /MA, telefone:....., resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ....., contemplado no conforme processo administrativo nº .....

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 140.205,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos e cinco reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no banco ....., Agência ....., Conta Corrente nº ....., para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
  - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
  - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
  - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
  - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
  - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
  - II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
  - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
  - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
  - V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
  - VI) atender a qualquer solicitação regular a contar do recebimento da notificação;
  - VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
  - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
  - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
  - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
  - XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I – apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

## EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

## EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Prefeitura Municipal de Vargem Grande, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo realizará monitoramento das ações pactuadas por meio de comissão específica designada para este fim, através de seus agentes públicos.

#### **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

#### **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

#### **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Vargem Grande, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Vargem Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

Pelo órgão:  
Prefeitura Municipal de Vargem Grande  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

.....  
Pelo Agente Cultural:  
.....

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**ANEXO VIII**  
**LPG – VG DEMAIS ÁREAS**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Este documento será preenchido somente após a execução do projeto de acordo com o objeto pactuado no termo de execução.**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:  
Nome do agente cultural proponente:  
Nº do Termo de Execução Cultural  
Vigência do projeto:  
Valor repassado para o projeto:  
Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

Sim

Não

**3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: \_\_\_\_\_

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNP J	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	12345678 9101	Sim/Nã o	Sim/Não	Sim/Não	

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

( ) 1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Youtube

( ) Instagram / IGTV

( ) Facebook

( ) TikTok

( ) Google Meet, Zoom etc.

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.7 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome  
Assinatura do Agente Cultural Proponente

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**ANEXO IX**  
**LPG-VG**  
**DEMAIS ÁREAS**

**MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

CATEGORIA:
REPRESENTANTELEGAL:
NOME DO PROJETO:

**À COMISSÃO DE ANÁLISE DOS RECURSOS,**

Vargem Grande-MA,  
...../...../ 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

ANEXO X  
LPG-VG DEMAIS ÁREAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM SOM

Eu, ....., estado civil: ....., portador do RG: ....., CPF: ....., residente no endereço....., município de Vargem Grande (MA), participante do projeto ....., contemplado na Lei Paulo Gustavo 2023 na categoria ....., **AUTORIZO** o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada nos produtos, frutos da Lei complementar nº 195/2022 –º 11. 525/2023. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) homepage; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros). Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qual quer tipo de remuneração. Por esta será expressão da minha vontade de claro que autorizo ou so acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Vargem Grande, /\_\_\_/ 2023

(Assinatura do proponente)

\_\_\_\_\_  
NOME: